



Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30/12/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R\$ 7.141.988.678,00 (sete bilhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	5.854.876.924
Receita Tributária	2.252.720.733
Receita Patrimonial	64.514.210
Receita de Contribuições	262.386.747
Receita de Serviços	37.744.542
Transferências Correntes	3.205.698.781
Outras Receitas Correntes	31.811.911
RECEITAS DE CAPITAL	949.190.724
Operações de Crédito	442.990.370
Alienação de Bens	137.876.895
Amortização de Empréstimos	4.193.082
Transferências de Capital	364.130.377
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	337.921.030
RECEITA BRUTA	7.141.988.678
Deduções da Receita Corrente	1.237.937.953
RECEITA LÍQUIDA	5.904.050.725

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é fixada em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I Assembléia Legislativa R\$ 179.598.375,00

II Tribunal de Contas do Estado R\$ 55.000.000,00

III Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 800.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I Tribunal de Justiça R\$ 270.345.000,00

II Corregedoria Geral da Justiça R\$ 1.230.000,00



LEI Nº 6.037 , DE 30 DE Dezembro DE 2010

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30/12/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R\$ 7.141.988.678,00 (sete bilhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	5.854.876.924
Receita Tributária	2.252.720.733
Receita Patrimonial	64.514.210
Receita de Contribuições	262.386.747
Receita de Serviços	37.744.542
Transferências Correntes	3.205.698.781
Outras Receitas Correntes	31.811.911
RECEITAS DE CAPITAL	949.190.724
Operações de Crédito	442.990.370
Alienação de Bens	137.876.895
Amortização de Empréstimos	4.193.082
Transferências de Capital	364.130.377
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	337.921.030
RECEITA BRUTA	7.141.988.678
Deduções da Receita Corrente	1.237.937.953
RECEITA LÍQUIDA	5.904.050.725

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é fixada em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I Assembléia Legislativa R\$ 179.598.375,00

II Tribunal de Contas do Estado R\$ 55.000.000,00

III Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 800.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I Tribunal de Justiça R\$ 270.245.000,00

III Fundo Especial de Reaparelhamento e Moderni-

zação do Poder Judiciário do Estado do Piauí R\$ 32.000.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

I Procuradoria Geral da Justiça R\$ 93.990.000,00

II Fundo Especial do Ministério Público R\$ 364.768,00

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela

abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO – 2011

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR – R\$
Governadoria do Estado	32.575.506
Secretaria da Segurança Pública	137.865.360
Secretaria da Fazenda	112.221.580
Secretaria da Educação e Cultura	1.056.775.678
Secretaria do Desenvolvimento Rural	169.687.237
Secretaria da Infra-Estrutura	251.244.365
Secretaria da Saúde	652.813.479
Secretaria do Planejamento	14.093.321
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	23.689.286
Secretaria da Administração	1.023.232.840
Secretaria da Justiça	42.834.047
Encargos Gerais do Estado	645.430.739
Polícia Militar do Piauí	179.980.881
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	51.961.002
Secretaria da Assistência Social e Cidadania	53.998.678
Coordenadoria de Comunicação Social	10.225.750
Defensoria Pública do Estado	36.787.597
Procuradoria Geral do Estado	14.426.293
Controladoria Geral do Estado	5.595.882
Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência	3.686.233
Corpo de Bombeiros Militar	14.885.324
Secretaria das Cidades	195.826.649
Secretaria dos Transportes	376.955.525
Secretaria do Turismo	44.507.315
Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo	61.080.763
Secretaria de Defesa Civil	47.497.443
Total	5.259.878.773

§ 5º Conforme disposto na Lei nº 6.018, de 11 de agosto de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.843.809,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e nove reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 4.284.763.901,00 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.577.561.588,00 (hum bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 41.725.236,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 41.725.236,00 (quarenta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2011

Valores em R\$ 1,00			
EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
AGESPISA			11.864.855
GASPISA			245.624
EMGERPI			11.303.598
CMTP			18.311.159
TOTAL			41.725.236

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13, Lei nº 6.018, de 11 de agosto de 2010 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IGP-DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado, contada a partir de 1º de novembro de 2010, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no **caput**.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, bem como aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

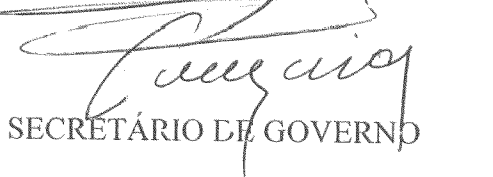
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no orçamento dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30/12/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R\$ 7.141.988.678,00 (sete bilhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	5.854.876.924
Receita Tributária	2.252.720.733
Receita Patrimonial	64.514.210
Receita de Contribuições	262.386.747
Receita de Serviços	37.744.542
Transferências Correntes	3.205.698.781
Outras Receitas Correntes	31.811.911
RECEITAS DE CAPITAL	949.190.724
Operações de Crédito	442.990.370
Alienação de Bens	137.876.895
Amortização de Empréstimos	4.193.082
Transferências de Capital	364.130.377
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	337.921.030
RECEITA BRUTA	7.141.988.678
Deduções da Receita Corrente	1.237.937.953
RECEITA LÍQUIDA	5.904.050.725

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é fixada em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I Assembléia Legislativa R\$ 179.598.375,00

II Tribunal de Contas do Estado R\$ 55.000.000,00

III Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 800.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I Tribunal de Justiça R\$ 270.345.000,00

II Corregedoria Geral da Justiça R\$ 1.230.000,00



Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 244

Data: 30/12/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 178 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 17 da Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é estimada em R\$ 7.141.988.678,00 (sete bilhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	5.854.876.924
Receita Tributária	2.252.720.733
Receita Patrimonial	64.514.210
Receita de Contribuições	262.386.747
Receita de Serviços	37.744.542
Transferências Correntes	3.205.698.781
Outras Receitas Correntes	31.811.911
RECEITAS DE CAPITAL	949.190.724
Operações de Crédito	442.990.370
Alienação de Bens	137.876.895
Amortização de Empréstimos	4.193.082
Transferências de Capital	364.130.377
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	337.921.030
RECEITA BRUTA	7.141.988.678
Deduções da Receita Corrente	1.237.937.953
RECEITA LÍQUIDA	5.904.050.725

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2011 é fixada em R\$ 5.904.050.725,00 (cinco bilhões, novecentos e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e vinte e cinco reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

I Assembléia Legislativa R\$ 179.598.375,00

II Tribunal de Contas do Estado R\$ 55.000.000,00

III Fundo de Modernização do Tribunal de Contas R\$ 800.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

I Tribunal de Justiça R\$ 270.345.000,00

II Corregedoria Geral da Justiça R\$ 1.230.000,00